



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera o caput do art. 13, e acrescenta o §4º ao art. 14, todos da Lei Orgânica do Município de Santo André

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O *caput* do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Não perderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em cargo de primeiro escalão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, tais como Secretário Municipal; Superintendente ou cargo equivalente de Autarquia, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública.” (NR)*

Art. 2º Acrescenta o §4º, ao art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo André, com a seguinte redação:

*“Art. 14. ....*

*(...)*

*§4º O vereador afastado do respectivo mandato eletivo, nas hipóteses que a Lei Orgânica de Santo André autoriza a sua licença, poderá reassumir seu mandato após comunicar seu retorno ao Presidente da Mesa Diretora.” (AC)*

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de março de 2020

**Ver. Cicote**

**VEREADOR**

